



Vinicius Murat Do Carmo <vinicius.carmo@defensoria.rj.def.br>

Impugnação Up Brasil x DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2 mensagens

'MELIZA CRISTINA DA SILVA' via NULIC <nulic-grupo@defensoria.rj.def.br>

14 de agosto de 2024 às 14:08

Responder a: MELIZA CRISTINA DA SILVA <meliza.silva@upbrasil.com>

Para: "nulic@defensoria.rj.def.br" <nulic@defensoria.rj.def.br>, "cl@defensoria.rj.def.br" <cl@defensoria.rj.def.br>

Cc: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>, POLYANNA HELVECIO GOMES <polyanna.gomes@upbrasil.com>

Pública

Boa tarde!

Ref: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/24****PROCESSO Nº E-20/001.003910/2024**

A UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ("UP BRASIL"), vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO, conforme item 11 do Edital.

Atenciosamente,

**Meliza Cristina da Silva Macedo**meliza.silva@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

☎ +55 34 98847-9632



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.



2 anexos

 **UP Brasil x Defensoria Publica-RJ - impugnacao.pdf**
251K

 **Procuração Pública UP Brasil - 10.01.2025 (VAL. DAUTIN - 29-09-2024).pdf**
1644K

nulic@defensoria.rj.def.br <nulic@defensoria.rj.def.br>
Para: MELIZA CRISTINA DA SILVA <meliza.silva@upbrasil.com>
Cc: Licitações Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>, POLYANNA HELVECIO GOMES <polyanna.gomes@upbrasil.com>, NÚCLEO DE LICITAÇÕES <nulic@defensoria.rj.def.br>

14 de agosto de 2024 às 17:50

Prezada,

Acusamos o recebimento. Em breve retornaremos.

Cordialmente,

VINÍCIUS MURAT DO CARMO

Pregoeiro / Equipe de Apoio
NULIC - Núcleo de Licitações
Tel.: 21 99826-6377



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/24
PROCESSO Nº E-20/001.003910/2024**

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (“UP BRASIL”), sociedade empresária com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.959.392/0001-46, com endereço eletrônico licitacoes@upbrasil.com, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (“DPRJ”), com sede à Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20020-080, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.443.526/0001-70, com endereço eletrônico nulic@defensoria.rj.def.br, pelos seguintes motivos.

1. DOS FATOS



A **DPRJ** tornou público o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/24**, que tem como objeto a:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MULTIBENEFÍCIOS EM PVC, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, EQUIPADOS COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E SENHA PESSOAL, E APLICATIVO DIGITAL, COM POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO POR QR CODE OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO A DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS”
(Subitem 2.1 do Edital)

A participação no referido certame está designada para ocorrer no dia **21.08.2024**, às 11h00, por intermédio da plataforma do Sistema de Compras do Governo, sob endereço eletrônico www.compras.gov.br, momento em que terá início a sessão pública para abertura das propostas e a consequente disputa de lances. Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo “*Menor Preço Global*”.

No entanto, a ora IMPUGNANTE considera que a licitação em referência está pautada em condições excessivas e despropositadas para



qualificação econômico-financeira das proponentes, o que pode restringir o caráter competitivo da disputa.

A mencionada incorreção do Edital que avilta a lisura do certame está relacionada com **a obrigatoriedade de ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da absorção de disponibilidade financeira**, prevista no **Subitem 9.9.2.11 do Edital**.

Assim, não restou alternativa à IMPUGNANTE, senão apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/24**, para que seja revista e reformulada a previsão acima pontuada que inevitavelmente restringirá o ingresso de potenciais proponentes por congregar exigência excessiva e desarrazoada para habilitação das licitantes, em conformidade com as razões a seguir aduzidas.

2. DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS QUE IMPORTEM DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Dentre os documentos relacionados para habilitação econômico-financeira, o Edital exige uma **apresentação da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da absorção de disponibilidade financeira**, prevista no **Subitem 9.9.2.11 do Edital**:

“9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
(...)”



9.9.2.11. Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos por ela assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme modelo constante do Anexo do Edital de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante, observados os seguintes requisitos:” (grifos nossos)

Ocorre, no entanto, que a exigência dessa relação é inédita no segmento de administração de documentos de legitimação e tampouco utilizada como condicionante para critério de habilitação em processos licitatórios que tenham objeto análogo ao do presente Edital da **DPRJ**.

Isso porque, indigitada RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS, conquanto tenha previsão genérica no **art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/21**, sua aplicação é voltada precipuamente para a prestação de serviços que tenham o fornecimento de **dedicação exclusiva de mão de obra**, a exemplo do setor de vigilância, limpeza e portaria, em especial porque a finalidade da norma visa justamente elidir a responsabilidade subsidiária da Administração em arcar com verbas trabalhistas eventualmente não adimplidas pelo empregador.

Conforme se depreende, essa RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS que impõe uma equalização entre as obrigações contratuais do particular com o impacto em sua capacidade operativa ou disponibilidade financeira, não tem aplicação indistinta para todo e qualquer processo licitatório, mas apenas para aqueles cujos objetos estejam voltados



para a contratação de serviços de fornecimento de mão de obra exclusiva, tanto que o **art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/21** é expresso ao **facultar** referida disposição e não impor como uma obrigação de natureza *sine qua non* (note-se que o mencionado preceito utiliza a expressão “é admitida” e não “é obrigatória” ou “é exigida” a relação dos compromissos assumidos).

Atente-se que o presente Edital, em via diametralmente oposta, tem como objeto “SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MULTIBENEFÍCIOS”, ou seja, na prestação dos serviços a serem contratados pela **DPRJ** não haverá qualquer fornecimento de mão de obra exclusiva.

Até mesmo porque, toda operação abarcada na gestão dos documentos de legitimação é feita de forma digital e com o processamento eletrônico das transações dos benefícios, não havendo a disponibilização de funcionários para prestarem serviços diretamente no órgão tomador.

Desse modo, fica incontroverso que a RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS exigida no **Subitem 9.9.2.11 do Edital** não apresenta correlação com a natureza dos serviços, se mostrando, portanto, inócua para comprovação de habilitação das licitantes.

A propósito, para qualificação econômico-financeira, o Edital já congrega várias exigências que inequivocamente se afiguram mais do que suficientes para garantir a segurança financeira esperada pela futura contratante, a exemplo da apresentação de certidões negativas (**Subitem 9.9.2.1**), de balanço patrimonial e demonstrações contábeis (**Subitem 9.9.2.3**), dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente (**Subitem 9.9.2.9**), de capital social ou patrimônio líquido (**Subitem 9.9.2.10**), além da própria garantia contratual disposta no **Item 11 do Termo de Referência**.



Ademais, não se perca de vista que por meio do balanço patrimonial já é possível verificar a relação dos compromissos assumidos pela empresa, pois essa demonstração retrata contabilmente o volume de eventual endividamento com os concernentes recursos disponíveis para cumprir determinadas obrigações, se afigurando excessiva a exigência de mais uma relação dos compromissos assumidos para comprovar o montante dos contratos firmados.

Desse modo, tendo em vista que o Edital da **DPRJ** já prevê uma série de requisitos para verificar a idoneidade financeira das licitantes como corolário para a satisfatória execução contratual, de rigor é a exclusão da RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS exigida no **Subitem 9.9.2.11 do Edital**, em especial porque na prestação dos serviços não haverá o fornecimento de mão de obra exclusiva.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, impõe-se a **SUSPENSÃO** do certame sob **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/24** e a consequente **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que seja excluído o **Subitem 9.9.2.11 do Edital** (*e demais dispositivos correlatos*), tendo em vista que a apresentação da relação dos compromissos assumidos pelas licitantes com a Administração Pública não tem aplicação para a futura prestação dos serviços em que não haverá o fornecimento de dedicação exclusiva de mão de obra, além de o instrumento convocatório já estar devidamente guarnecido de documentação econômico-financeira mais do que suficiente para qualificar as proponentes e revestir de segurança hígida a futura contratação.



Outrossim, requer-se seja **REPUBLICADO** um novo instrumento convocatório com as devidas adequações, como forma de prestigiar a lisura do procedimento licitatório promovido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024

MELIZA CRISTINA DA
SILVA

Assinado de forma digital por
MELIZA CRISTINA DA SILVA
MACEDO:05214917627

MACEDO:05214917627 Dados: 2024.08.14 14:04:09 -03'00'

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Meliza Cristina da Silva Macedo

Analista Jurídico



Procuração bastante que faz:

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-

Aos **dez (10)** dias do mês de janeiro, do ano dois mil e vinte e quatro (2024), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj 51, sala 01, onde a chamado vim perante mim, escrevente do 11º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** sociedade limitada unipessoal, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj 51, sala 01 – Jardim Paulistano – CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.392/0001-46, com seus Atos Constitutivos Consolidados em 18.01.2023, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 43.106/23-7, neste ato representada, na forma da clausula 6º, parágrafo 6º do seu Contrato Social, por seu por seu Diretor **THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 60.964.760-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 229.411.108-79, residente e domiciliado nesta Capital e com endereço profissional acima mencionado, e declara ainda, sob as penas da Lei, que não existe alteração posterior à acima mencionada como se comprova na Ficha Cadastral Simplificada emitida pela mesma Junta Comercial em 03.01.2024, sendo que uma cópia dos atos fica arquivada nestas notas na pasta própria nº 159, sob nº 31723; Os presentes capazes, reconhecidos como os próprios por mim, conforme foi dado verificado pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé; e por ela outorgante como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui como seus bastante procuradores: **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-8.796.587-PC/MG, inscrita no CPF/MF nº 055.089.226-52; **MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 92002197903-SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 423.927.303-00; **RODRIGO CAIADO PARONETTO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.853.698-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 947.213.606-06; **IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.882.552-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 079.552.446-30; **MELIZA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.851.225-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 052.149.176-27; **APARECIDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 19.153.424-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 078.333.598-90; **SULE CAROLINA HENRIQUES MESIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº

SP1097006094339



003.299.960-SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 946.957.921-68; **DELAMARE DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, casada, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.401.659-SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 049.778.879-99; **DANIELA DE MELO MARTINS**, brasileira, solteira, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 36.592.213-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 417.695.568-69; **KHÉLVIO MARTINS DE PAULA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.051.731-PC/MG, inscrito no CPF/MF nº 095.680.466-74; **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.653.258-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 044.635.006-05; **ROGERO MONTEIRO MEVES**, brasileiro, divorciado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.526.964-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.029.128-00; **FERNANDO FERREIRA DAHER**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1049246-SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 027.425.517-92; **POLYANNA HEKVECIO GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG 3069716-SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 132.525.577-70; **MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.641.987-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 085.321.437-92; **CARLOS FREDERICO THURY BRENHA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº 040277527-IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.219.657-80, aos quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para **AGINDO ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, representar a Outorgante em licitações em todo território nacional, junto ao órgãos públicos e Sociedade de economia mista, sejam estes municipais, estaduais ou federais, com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases do processo, inclusive concordar com todos os seus termos, podendo solicitar edital, credenciar-se perante os órgãos, participar de certame, assistir a abertura de proposta, bem como assiná-las, negociar preços, apresentar novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, formular ofertas e lances verbais nos certames licitatórios/pregões presenciais ou eletrônicos, quando for o caso, declarar intenção de interpor recursos, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar caução, levanta-las, transigir, desistir, assinar declarações e prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo pregoeiro, agente da Administração responsável pela condução do certame ou representante da comissão de licitação, apresentar e assinar impugnação e representação contra editais de licitação Pública, reclamações, protestos e recursos, outrossim, a OUTORGANTE, concede aos OUTORGADOS poderes de representação perante pessoas jurídicas de direito público (órgãos Públicos da União, Estados e Municípios, autarquias e demais entidades de

SP1097006094340



Direito Públicos) notadamente Ministério Público e da Ordem Econômica com o SOE, CADE, Procon e similares Tribunais de contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos, podendo os poderes acima descritos serem substabelecidos, com reserva de poderes. A Outorgante confere, ainda, os poderes específicos aos Outorgados MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES, ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS, RODRIGO CAIADO PARONETO e PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, todos acima qualificados, para, em CONJUNTO DE DOIS, assinar contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e Sociedade de economia mista, e seus respectivos aditivos. No entanto, este mandato ficará sem efeito com relação a qualquer dos OUTORGADOS, independentemente de qualquer aviso, notificação ou outra formalidade judicial ou extrajudicial, se por qualquer motivo for rescindido o contrato de trabalho do referido OUTORGADO com o OUTORGANTE, a partir da data da referida rescisão. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DESTA DATA.** E de como assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinou.- Ao Tabelião R\$ 359,72 // Ao Estado R\$ 102,24 // À Secretaria da Fazenda R\$ 69,96 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 18,94 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 24,68 // À Santa Casa R\$ 3,60 // Ao Ministério Público R\$ 17,26 // Ao Município R\$ 7,68 // Total Escritura R\$ 604,08.- Eu, _____ (Valter Baratti Junior), escrevente notarial, a lavrei.-



THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET

Código do Selo Digital: 1144541PR000194543001P244

R\$ 604,08

SP1097006094341

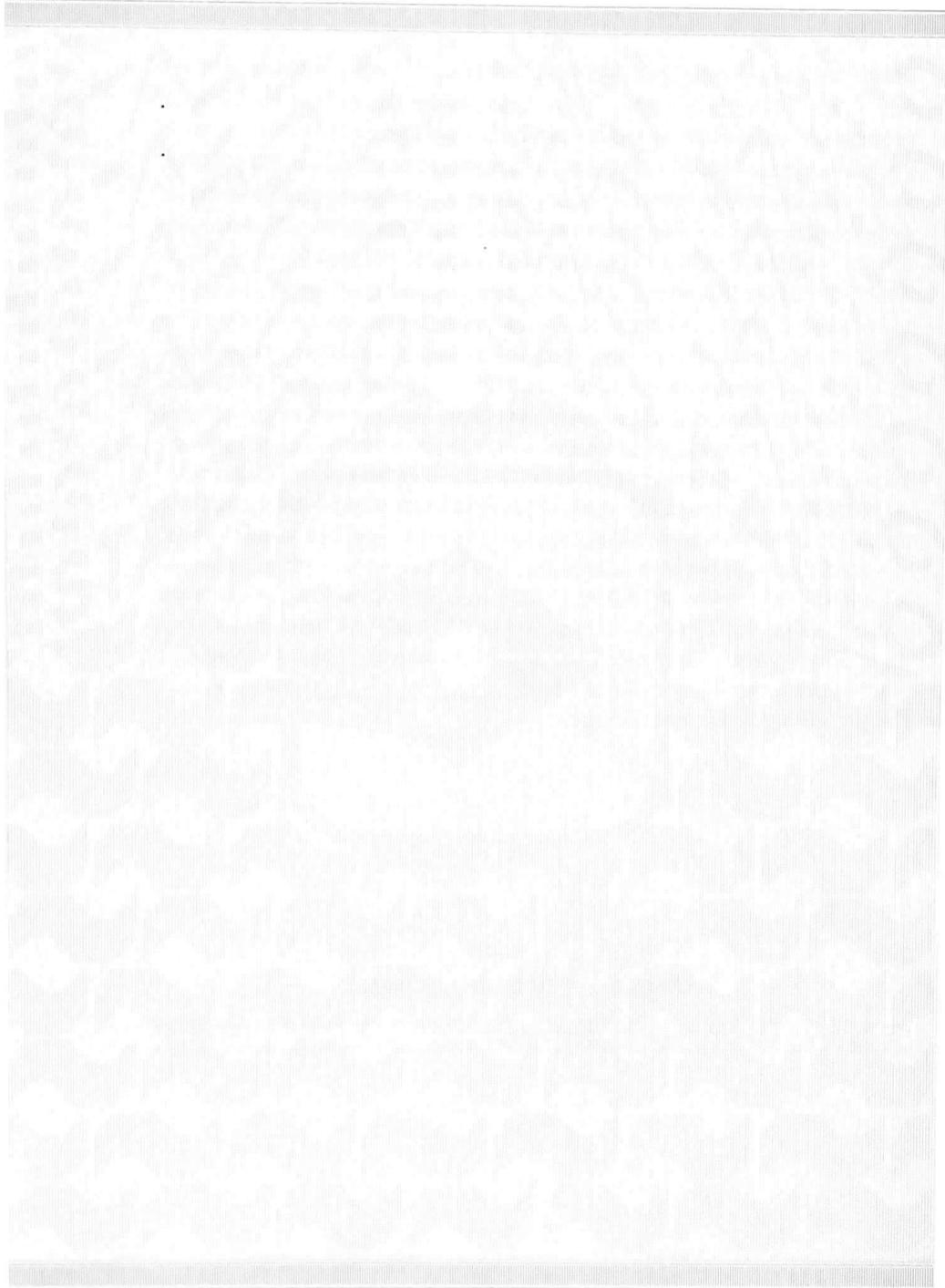


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

11º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 6094
PÁGINA 342

CIDADE DE São Paulo
COMARCA DE SÃO PAULO



SP1097006094342



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/07/2024 15:33:08 que o documento de hash (SHA-256)
adbaab12f508e8ba39e1d440b1c532ce5621fab40c8d1a1532139bd56cfc000c foi validado em 01/07/2024 15:30:19 através da transação blockchain
0x96e81e74e6b87c36551c4425de570f87637e1f88c5d29615880de7eedb68e238 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 219580)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **adbaab12f508e8ba39e1d440b1c532ce5621fab40c8d1a1532139bd56cfc000c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219580** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Pública UP Brasil - 10.01.2025**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Pública UP Brasil - 10.01.2025**", faz prova de que em **01/07/2024 15:29:26**, o responsável **UP Brasil Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de UP Brasil Administração e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2024 15:33:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x96e81e74e6b87c36551c4425de570f87637e1f88c5d29615880de7eedb68e238**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

